

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 029 DE 10.03.2015

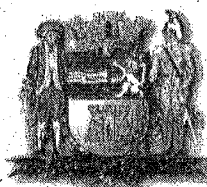
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSÕES DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS NAS VIAS PROVIDAS DE SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 17/03/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 3 e 8	Prazo das Comissões: 08/04/2015

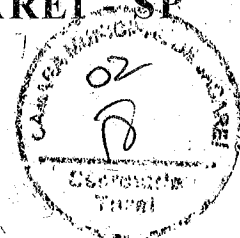
29
Recb
09/03/15

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº 12015



PROTOCOLO GERAL
Nº 03631 10/03 20 13
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
_____ FUNCIONÁRIO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSÕES DE PROTEÇÃO PARA MOTOCICLISTAS NAS VIAS PROVIDAS DE SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

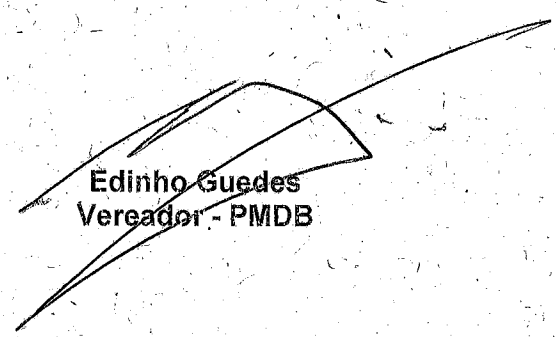
Art. 1º- Ficam criados bolsões de proteção para motocicletas nas vias providas de semáforos do município de Jacaré.

Parágrafo Único: Os bolsões de proteção, de que trata o "caput" do artigo, significa espaços livres demarcados especialmente para que exclusivamente Motocicletas se posicionem à frente dos demais veículos automotores porquanto aguardam o sinal verde, nos cruzamentos providos com semáforos nas vias públicas do Município.

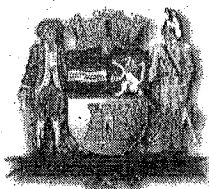
Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaré, 03 de março de 2015.

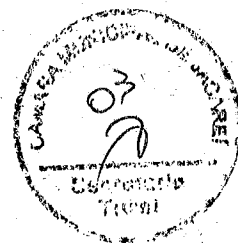

Edinho Guedes
Vereador - PMDB

AUTOR: Vereador Edinho Guedes -- PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Pares, visa à criação, em vias públicas regulamentadas por semáforos, bolsões para permanência momentânea de motocicletas durante a espera no sinal vermelho de forma a dar maior segurança e proteção aos seus usuários até liberação do sinal verde.

Nós estaremos, inclusive, desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas, visto que, evita o agravante da insegurança de se ter motociclistas paradas entre veículos, como também, é notório que os veículos de maior potência sobressaem nas arrancadas à grande maioria das motocicletas causando tensões aos motociclistas possibilitando acidentes.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação de tentar mudar esta situação de tensão e perigo eminente aos motociclistas, garantindo um trânsito livre e de direito a todos indistintamente.

Essa lei, popularmente conhecida como "Bolsão para Motos", já é aplicada há anos com sucesso em várias cidades como **Araçatuba/SP; Mauá/SP; São Bernardo/SP; São Vicente/SP; São Paulo/SP e São Caetano do Sul/SP, inclusive na cidade de Lisboa, Portugal.** Isso nos indica ter-se passado o período de testes dessa melhoria.

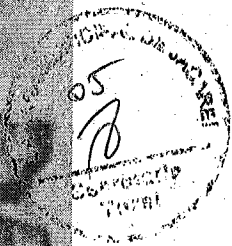
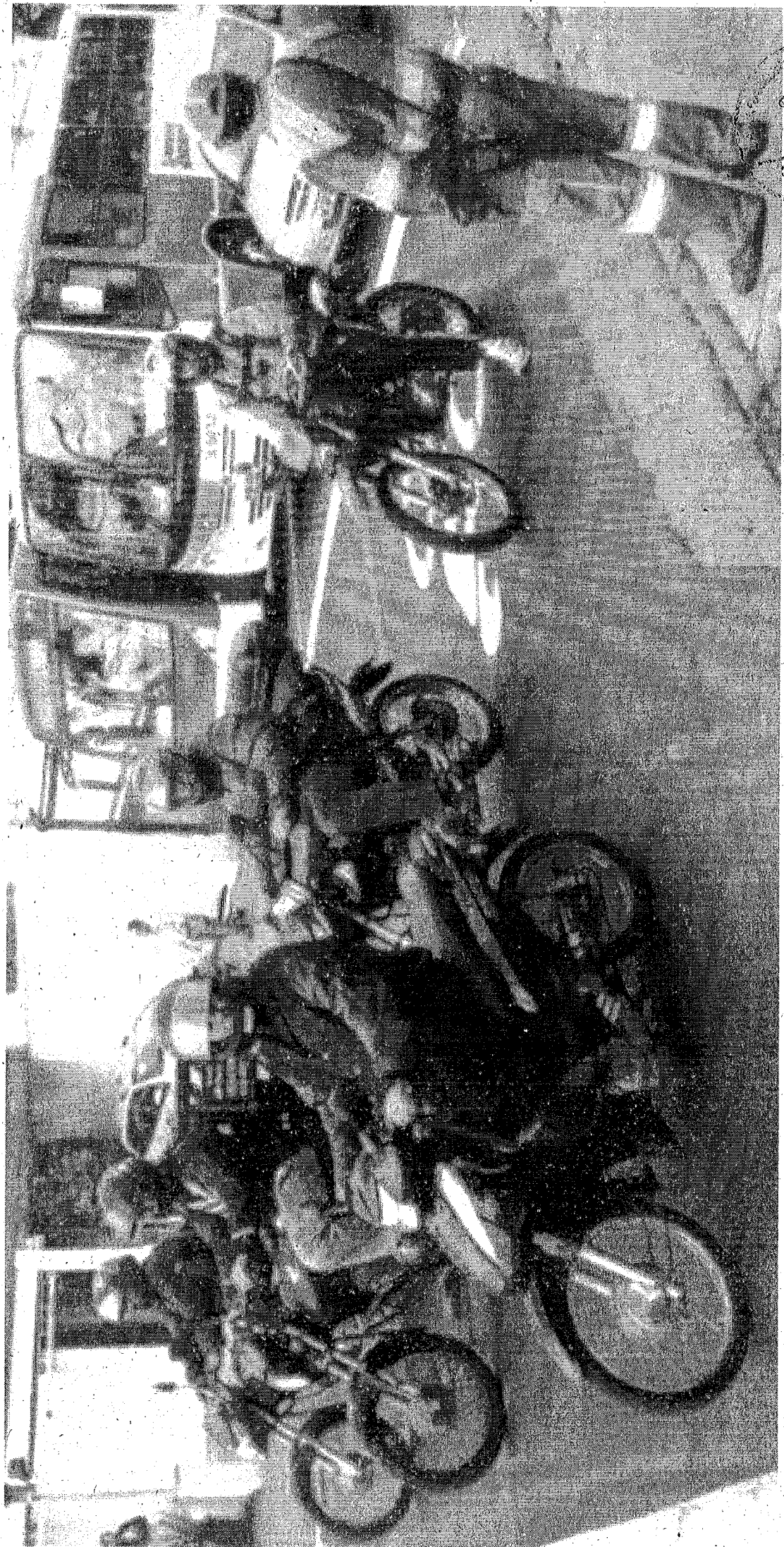
O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação do "Bolsão para Motos".

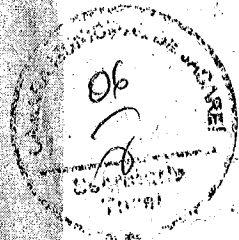
Cumpre-me ressaltar que a medida prevista neste Projeto de Lei, deverá ser submetida à sanção do nobre Prefeito e devidamente regulamentada sob consulta aos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana indicando, inclusive, as demais vias adequadas a esta lei.

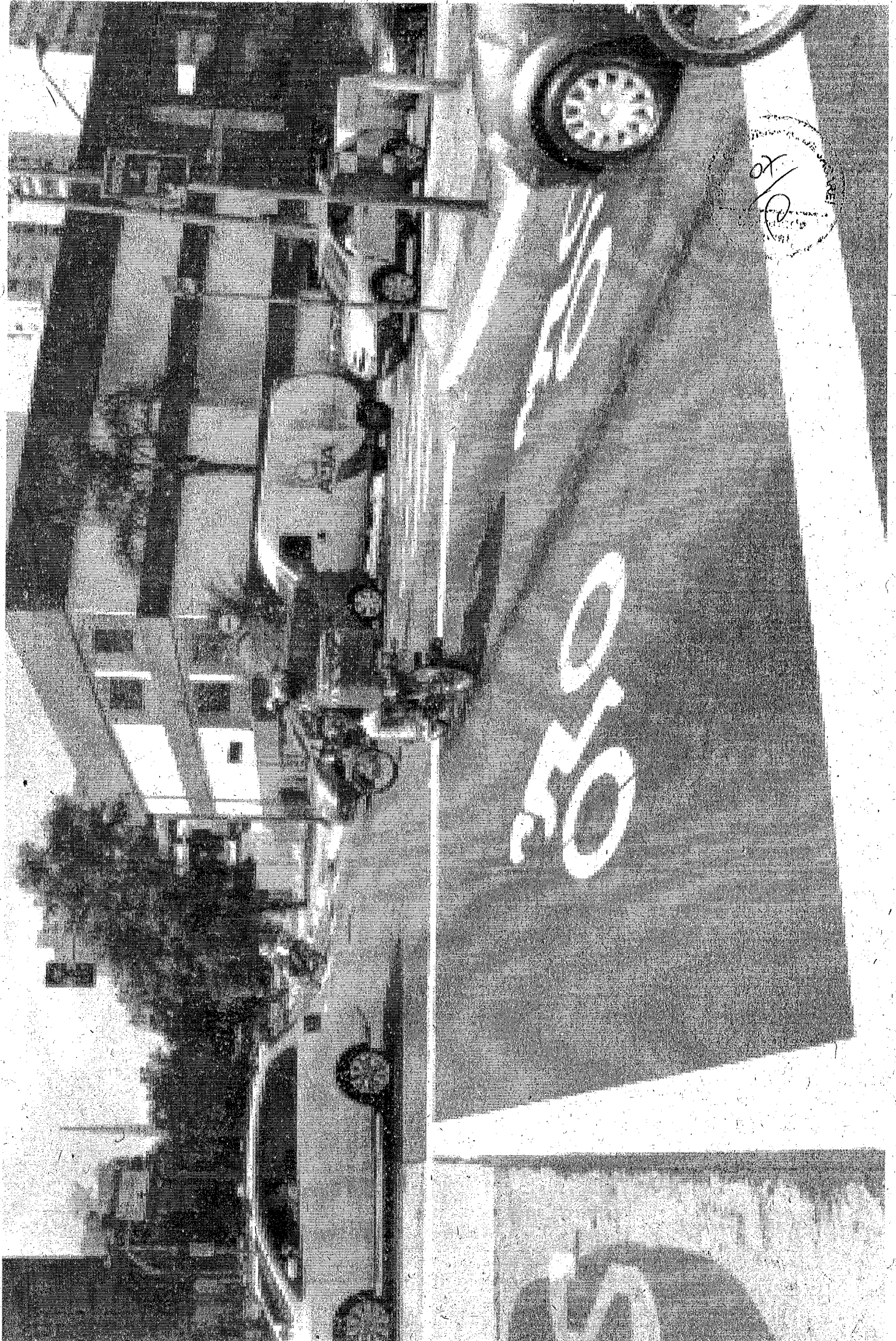
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de março de 2015.

Edinho Guedes
Vereador - PMDB



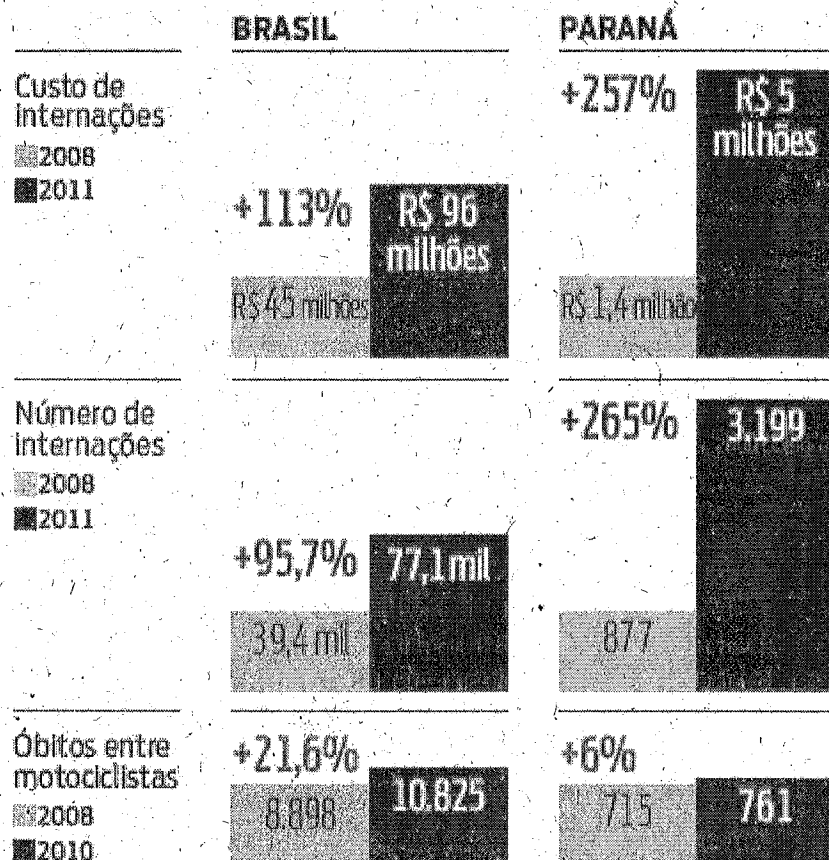
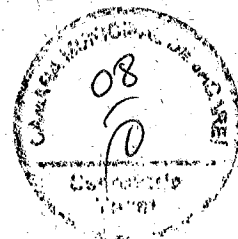




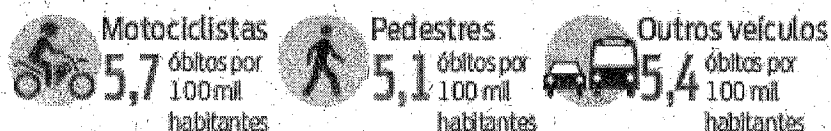


ALERTA

Gastos decorrentes de acidentes com motos pressionam a rede pública de saúde e lotam prontos-socorros. Pela primeira vez, mortalidade de motociclistas supera a de pedestres e motoristas.



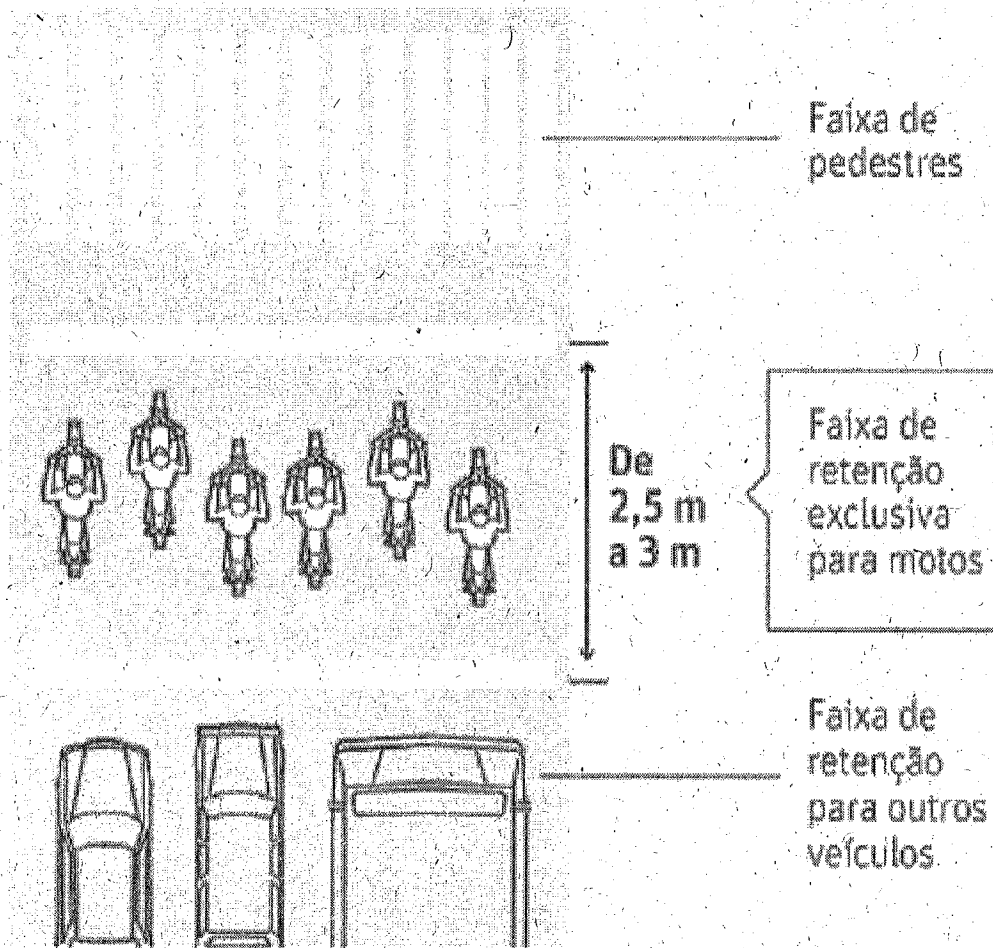
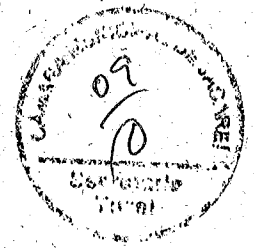
TAXA DE MORTALIDADE



Fonte: Ministério da Saúde. Infografia: Gazeta do Povo.

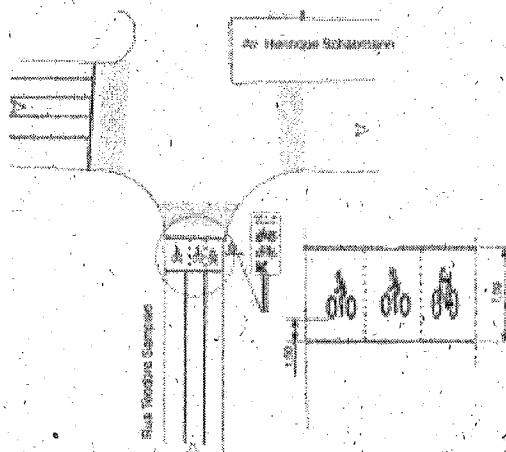
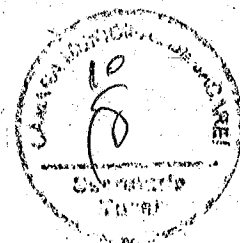
PELOTÃO DE FRENTE

CET vai testar faixa de retenção exclusiva para motos



22/05/2013

CET implanta terceiro bolsão para motos e bicicletas em SP



Cruzamento das ruas Teodoro Sampaio com Henrique Schaumann ganha área exclusiva para veículos de duas rodas

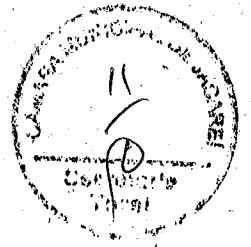
Para melhorar a segurança de motociclistas e ciclistas, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) vem testando uma nova sinalização horizontal, em caráter piloto, que delimita uma área exclusiva de espera para motos e bicicletas. Esta iniciativa faz parte da Operação Frente Segura lançada este ano pela CET para criar uma área de acomodação mais segura para veículos sobre duas rodas, ao pararem para aguardar a abertura de semáforo.

O mais recente bolsão já está funcionando na interseção das ruas Teodoro Sampaio com Henrique Schaumann, com um diferencial: além do pictograma da motocicleta, há uma figura, ao lado, de bicicleta demarcada no chão. A sinalização é reforçada ainda com uma placa educativa, evidenciando que ali é um espaço para a espera de motos e bicicletas.

A caixa de acomodação está localizada entre a faixa de pedestres e os automóveis parados no vermelho do semáforo veicular, aguardando o mesmo se abrir. Ela foi implantada, primeiro, na extremidade do Viaduto do Chá, no cruzamento com a Rua Xavier de Toledo, no final do mês de abril. Em 6 de maio, o segundo bolsão foi sinalizado na Av. Rebouças, junto à Rua Estados Unidos. O Box da Teodoro Sampaio, portanto, é o terceiro existente na cidade. Ele possui sete metros de comprimento.

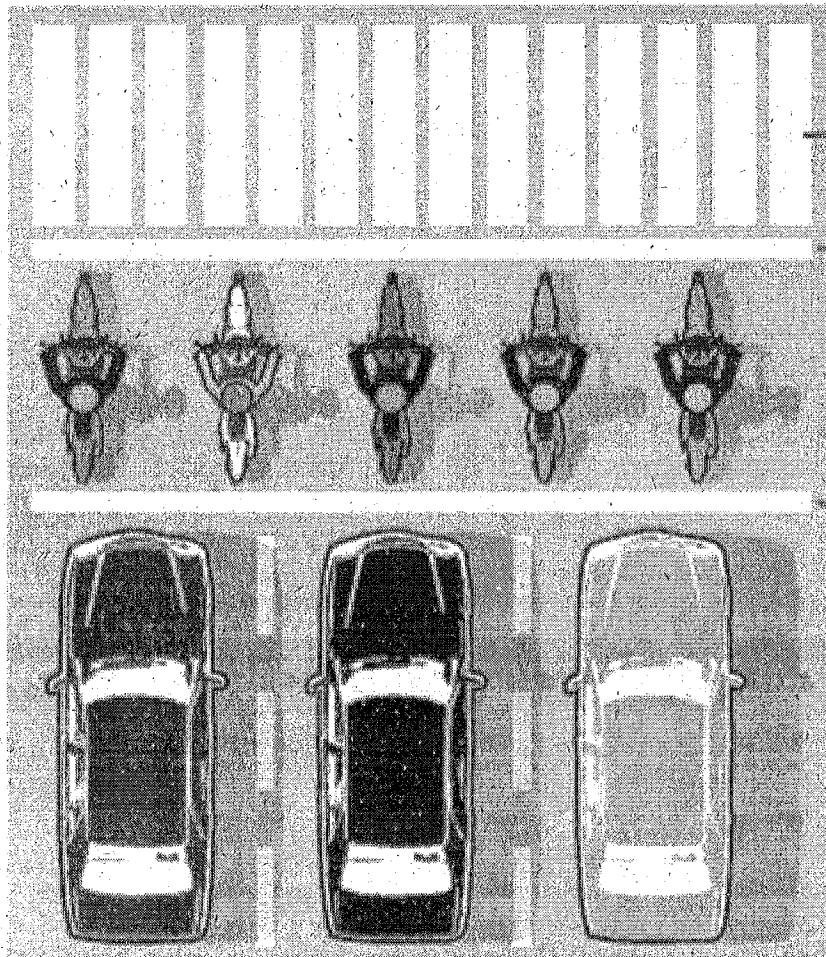
Por enquanto, os motoristas que invadirem o bolsão não serão multados.

Fonte: Revista Mundo Moto com informações da CET



Como será a área exclusiva

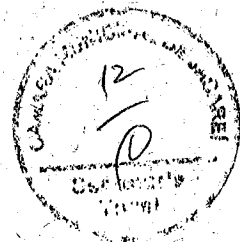
Objetivo é agilizar a saída de veículos e inibir a ação de ladrões que praticam crimes com motos



Faixa de pedestres

de
2,5 a 3
metros

Faixa de retenção exclusiva para motos
ficará entre a faixa de pedestre e a faixa de retenção para demais veículos



SP ganhará 59 bolsões para motos e bicicletas em 2013

AGÊNCIA ESTADO

25 Novembro 2013 | 11h 04

A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) informou nesta segunda-feira, 25, que, até o fim do ano, mais 59 bolsões de espera para motociclistas e ciclistas serão instalados na cidade de São Paulo. Somados aos 77 já existentes, a capital fechará 2013 com 136 bolsões ativos, segundo a Prefeitura. Eles permitem que motos e bicicletas aguardem a abertura do sinal em uma área separada do resto do trânsito, garantindo-lhes mais segurança.

Dos novos bolsões que ainda serão montados, 26 ficarão no eixo das Avenidas Antártica, Sumaré e Paulo VI, na zona oeste, que, na semana passada, perdeu 3 quilômetros de motofaixa exclusiva, após a CET implantar no corredor uma faixa exclusiva para ônibus à direita da pista, nos dois sentidos.

Os outros 33 bolsões ficarão em cruzamentos das Avenidas Nove de Julho e Tiradentes, na região central. Batizado de Frente Segura, o projeto "visa a destinar um espaço para os condutores dos veículos sobre duas rodas pararem e aguardarem a abertura do semáforo veicular", de acordo com a CET.

Os dados da Prefeitura mostram que os pedestres, os motociclistas e os ciclistas são os agentes de trânsito mais vulneráveis a acidentes. No ano passado, segundo a CET, das 1.231 vítimas fatais no trânsito paulistano, 540 (43,8%) eram pedestres, 438 (35,3%) motociclistas e 52 (4,2%) ciclistas.

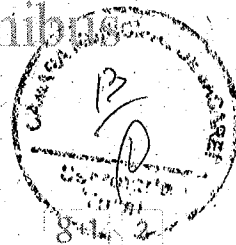
Lisboa tem projeto para motos nas faixas de ônibus

27 de Fevereiro de 2015

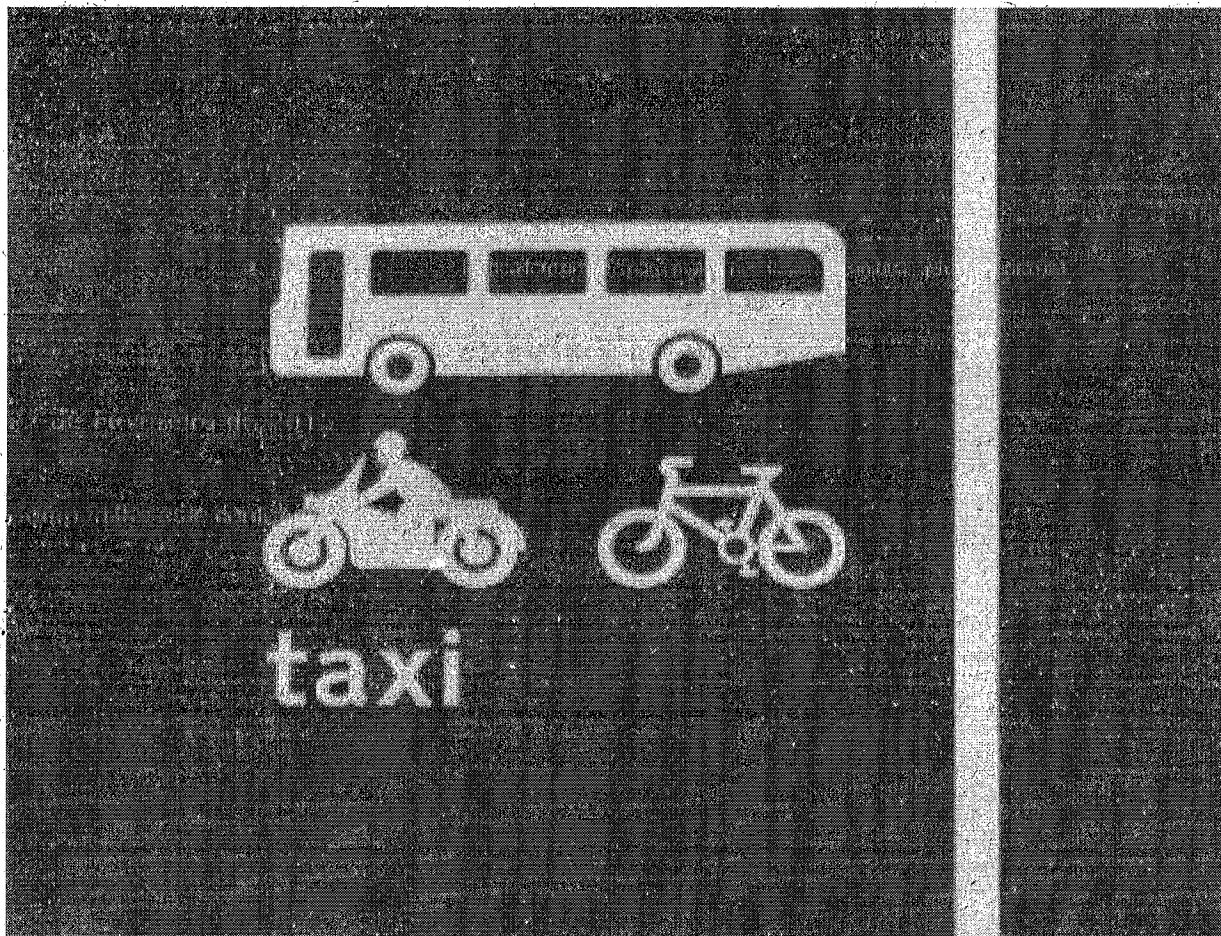
Compartilhe este conteúdo:



Comente esta notícia



As As As

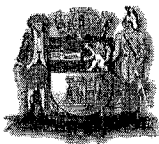


Um projeto que tramita na Câmara Municipal de Lisboa (Portugal) prevê a permissão de motocicletas nas faixas e corredores de ônibus na cidade. O poder legislativo da capital ainda aprovou recentemente a criação de Bike Box (bolsões de motos nos semáforos).

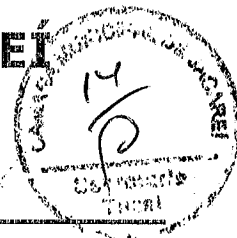
A circulação de motos em faixas de ônibus é uma reivindicação dos motociclistas portugueses e uma prática em várias cidades importantes da comunidade europeia, mediante regras severas e horários determinados, como é o caso de Londres (Inglaterra).

O projeto da liberação de motos nos corredores de ônibus conta com apoio da Federação de Motociclismo de Portugal, que conseguiu sensibilizar o poder público da cidade de Porto para a aprovação da medida com vantagens no trânsito e redução de poluentes.

Foto: Reprodução



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 029 de 10/03/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui bolsões de proteção a motociclistas no trânsito. Inconstitucionalidade Formal. Matéria de Competência Privativa da União.

AUTORIA: Vereador Edinho Guedes

PARECER Nº 056 – JACC - CJL – 03/2015

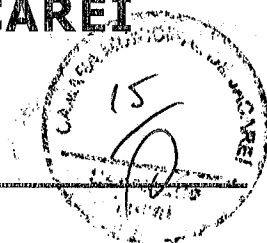
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *Edinho Guedes*, o qual dispõe sobre a criação de bolsões de proteção para motociclistas nas vias providas de semáforos no Município de Jacaréí.

Devidamente justificado, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

A matéria apresentada, salvo melhor juízo, classifica-se dentro do tema *trânsito*. Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI - trânsito e transporte;

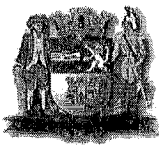
Essa também é a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo acerca de Leis Municipais que versem sobre o tema trânsito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 2.909, de 23/01/2007, que dispõe sobre pintura parcial dos obstáculos transversais - Invasão da competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XI, de legislar sobre trânsito – Pretensa regulamentação que se contrapõe às determinações do Conselho Nacional de Trânsito - Inconstitucionalidade manifesta - Afronta ao artigo 144 da Constituição Estadual – Ação procedente. (TJSP. ADIn nº 9053976-85.2008.8.26.0000. Órgão Especial. Rel. Des. Francisco Menin. Julgado em 01/07/2009).

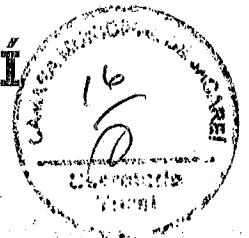
Como se vê, a **competência privativa** para legislar acerca de tal tema é da **União**, visto que não se pode enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A única possibilidade de o município a legislar sobre o referido tema, seria a existência de Lei Complementar emanada da União concedendo tal autorização, conforme disposto pelo art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal. O que, no entanto, inexistente até o presente momento.

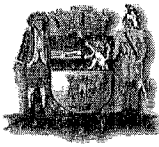
Embora seja indiscutível que a medida que se pretende implementar trará benefícios imensuráveis aos munícipes desta urbe, o vício apontado (incontornável), impede o regular desenvolvimento da propositura apresentada.

Todavia, ainda que assim não fosse, remanesce impedimento ao desenvolvimento válido da proposta legislativa apresentada no que se refere ao conteúdo da norma, pois, a matéria apresentada, salvo melhor juízo, incorre em possível ofensa ao *Princípio da Tripartição dos Poderes*, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

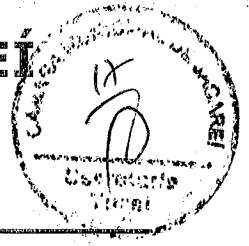
Isso porque impõe ao Poder Executivo, ainda que tacitamente, obrigações que demandarão custos acaso aprovado o presente Projeto, tal como consta do artigo 1º, parágrafo único da propositura, o que é incompatível com a independência e harmonia que deve permear as relações entre os Poderes da República.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, **NÃO** reúne condições de regular tramitação, diante do óbice sob os aspectos de inconstitucionalidades anteriormente apresentados.

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que a **existência de vícios de inconstitucionalidade** (vício material – art. 22, inciso XI, CF; ofensa a Tripartição dos Poderes, art. 2º, CF) no bojo do referido Projeto de Lei, obsta seu regular prosseguimento, motivo pela qual se opina **DESAVORAVELMENTE** a sua tramitação nos termos propostos.

Todavia, acaso outro seja o entendimento dos ilustres parlamentares, o presente projeto, se submetido à votação, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo e não vinculante**.

Jacaréi, 10 de março de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos. A Secretária, para providências.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303